



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Minuta do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 18/2025

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2025

OBJETO: Prorrogação do contrato de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Bento/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de Parecer referente a Minuta do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 18/2025 celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jardim e a empresa RICARDO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 61.667.587/0001-81 e tem por objeto a prorrogação de sua vigência, por 12 meses. Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Desta feita, cabe a esta assessoria a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado. Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1 - O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda se encontra vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2- Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3 - O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo e com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 4 - O contratante manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
- 6 - Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;
- 7 - A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa.

2. FUNDAMENTOS

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa exarada no Memorando inicial e pelas razões por ele trazidas há a vantagem de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços prestados. O agente administrativo ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, conforme disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos, há interesse das partes na continuidade da prestação do serviço. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

São Bento – MA, 04 de agosto de 2026.

Sebastião Mendes de Lemos Junior
Assessor Jurídico